

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 23

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto de indústrias e profissões será devido ao Município, na sua integridade, a a partir de 1948, pelas pessoas que dentro dele explorarem a indústria ou o comércio, em qualquer de suas modalidades ainda que sem estabelecimento ou localização fixa, ou exercerem qualquer profissão, arte, ofício ou função.

Artigo 2º - A taxação e a arrecadação do imposto de indústrias e profissões serão feitas nos termos da legislação estadual que anteriormente regulava a matéria.

Parágrafo Único - Para os efeitos da coleta e do preparo da inscrição dos débitos, o disposto neste artigo será aplicável desde a data da vigência desta lei.

Artigo 3º - Fica incluído o imposto de indústrias e profissões entre os tributos de que trata o artigo 1º, do decreto-lei nº 195, de 3 de Março de 1947.

Artigo 4º - Esta lei vigorará até 31 de Dezembro de 1948, obrigando-se a Prefeitura a elaborar até aquela data a lei definitiva, que regulamentará o imposto de indústrias e profissões no Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 29 de Janeiro de 1948.

CD
Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal

Revogada p/ Lei 48